



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

**PROTOCOLO SIC** [REDACTED]

**UNIDADE:** Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - DETRAN

**SECRETARIA:** Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**DECISÃO OGE/LAI n.º 022/2017**

1. Trata o presente expediente de pedido ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - DETRAN, número SIC em epígrafe, solicitando acesso à motivação do ato administrativo que levou à suspensão de Carteira Nacional de Habilitação.
2. Em resposta, informou-se que o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC deve ser utilizado para solicitação de “informações institucionais” da autarquia, e, ante recurso hierárquico, informou que a CNH havia sido desbloqueada. Inconformado, o interessado interpôs recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Preliminarmente, cumpre afastar a suposta incompatibilidade entre o canal de atendimento escolhido (SIC) e a informação solicitada (motivação de ato administrativo individual). A legislação vigente (Lei nº 12.527/2011) regulamenta o direito constitucional de acesso à informação, assegurado pelo artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição da República, segundo o qual “todos têm direito a receber dos órgãos públicos **informações de seu interesse particular**, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.
4. Conforme se depreende do texto constitucional, o direito de acesso à informação não se refere apenas a informações “de interesse coletivo ou geral”, mas também às informações “de interesse particular”, inexistindo qualquer dispositivo legal que restrinja as atribuições do SIC às informações “institucionais”. A competência do SIC é definida, portanto, não em função do interesse subjacente à informação requerida, e sim de acordo com o tipo de solicitação. Em outras palavras, seja qual for a finalidade do demandante (para satisfação de interesse público ou particular), o SIC ocupa-se de pedidos de informação e deve buscar atendê-los, não tendo competência para apurar denúncias ou solicitar providências.
5. No caso em análise, o interessado requer acesso à motivação de ato administrativo que levou à suspensão de sua CNH. O órgão informou a situação do expediente, comunicando o desbloqueio da carteira de habilitação, mas não disponibilizou o ato decisório correspondente.

5



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**

Nesse sentido, forçoso reconhecer que a solicitação inicial não foi integralmente atendida, sendo imprescindível indicar ao interessado a maneira de consultar o processo administrativo correspondente à decisão em questão.

6. Registre-se também haver novo pedido na formulação recursal, solicitando a anulação do processo caso o ato tenha sido “desmotivado”. Conforme exposto acima, no entanto, o Serviço de Informações ao Cidadão é canal adequado para solicitação de acesso a dados e documentos custodiados pela administração, não se prestando a pedido de providências ou, no caso concreto, de anulação de expediente. Por esse motivo, o recurso ora apresentado comporta apenas parcial provimento, de modo a assegurar o acesso aos autos do processo administrativo no qual houve a suspensão de habilitação.
7. Ante o exposto, **conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe parcial provimento**, com fundamento no artigo 20, inciso I, do Decreto nº 58.052/2012. Verificada, assim, a procedência parcial das razões do recurso, devem ser adotadas, nos termos do §2º do artigo 20 do Decreto, as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei, conforme esta decisão.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 1º de fevereiro de 2017.

  
**GUSTAVO UNGARO**  
OUVIDOR GERAL DO ESTADO